

<p><u>Página</u> 000014/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>501.724</b> <b>21/05/2025</b></p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 388,39	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

## ANEXO I

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ALUMNI DIREITO PUC-SP – AAD/PUCSP**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação Alumni Direito PUC-SP – AAD/PUCSP, doravante designada simplesmente “Associação”, é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e tem sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1694, 12º andar, cj. 1201, sala 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

**§1º.** A Assembleia Geral de Associados, por deliberação de Associados Fundadores que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do total de Associados Fundadores, mediante convocação específica, poderá adotar Regimento Interno, para regulamentação deste Estatuto, definindo seus termos (“Regimento Interno”).

**§2º.** O termo *Alumni*, palavra de origem latina, neste Estatuto, designa os graduados, pós-graduados, estudantes, professores e ex-professores que tenham mantido vínculo formal com a Faculdade de Direito da PUC/SP (“FD-PUC/SP”), observadas as disposições deste Estatuto.

**§3º.** A Associação poderá adotar o nome fantasia e um logotipo que a representará, a ser definido pelos Diretores e pelo Conselho.

**Art. 2º.** A Associação é uma entidade de caráter prevalentemente filantrópico, social, cultural, educacional, esportivo, de assistência social e de responsabilidade social, objetivos a serem atingidos pelo convívio social dos egressos da FD-PUC/SP, e pela interação com a Diretoria da FD-PUC/SP, com a Coordenação de Pós-graduação em Direito da PUC/SP (“PG-Dir”) e com a Reitoria da PUC-SP (“Reitoria”).

**§1º.** A Associação poderá, a qualquer tempo, adotar as medidas necessárias para atender os requisitos da legislação aplicável para a obtenção das qualificações como Organização Social (“OS”) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), bem como requerer o seu reconhecimento como OS e/ou OSCIP perante as autoridades competentes.

**§2º.** Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá atuar de forma autônoma, ou mediante cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público, e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

<p><u>Página</u> 000015/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

## **ANEXO I**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ALUMNI DIREITO PUC-SP - AAD/PUCSP**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Associação Alumni Direito PUC-SP - AAD/PUCSP, doravante designada simplesmente "Associação", é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e tem sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1700, 12º andar, sala 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação aplicável.

**§1º.** A Assembleia Geral de Associados, por deliberação de Associados Fundadores que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do total de Associados Fundadores, mediante convocação específica, poderá adotar Regimento Interno, para regulamentação deste Estatuto, definindo seus termos ("Regimento Interno").

**§2º.** O termo *Alumni*, palavra de origem latina, neste Estatuto, designa os graduados, pós-graduados, estudantes, professores e ex-professores que tenham mantido vínculo formal com a Faculdade de Direito da PUC/SP ("FD-PUC/SP"), observadas as disposições deste Estatuto.

**§3º.** A Associação poderá adotar o nome fantasia e um logotipo que a representará, a ser definido pelos Diretores e pelo Conselho.

**Art. 2º.** A Associação é uma entidade de caráter prevalentemente filantrópico, social, cultural, educacional, esportivo, de assistência social e de responsabilidade social, objetivos a serem atingidos pelo convívio social dos egressos da FD-PUC/SP, e pela interação com a Diretoria da FD-PUC/SP, com a Coordenação de Pós-graduação em Direito da PUC/SP ("PG-Dir") e com a Reitoria da PUC-SP ("Reitoria").

**§1º.** A Associação poderá, a qualquer tempo, adotar as medidas necessárias para atender os requisitos da legislação aplicável para a obtenção das qualificações como Organização Social ("OS") e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ("OSCIPI"), bem como requerer o seu reconhecimento como OS e/ou OSCIP perante as autoridades competentes.

**§2º.** Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá atuar de forma autônoma, ou mediante cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público, e/ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

<p><u>Página</u> 000016/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>									
<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 388,39	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17

**§3º.** A Associação não tem por objetivo competir ou concorrer, de qualquer modo e/ou em qualquer segmento, com a FD-PUC/SP ou ainda com a PUC/SP, sendo expressamente vedada a prática de quaisquer atividades que configurem, direta ou indiretamente, qualquer tal competição ou concorrência.

**Art. 3º.** A Associação tem por finalidade:

- (a) o fortalecimento da FD-PUC-SP e da PG-Dir como centros de referência na produção da cultura e do pensamento jurídico no país,
- (b) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, esportivo e intelectual da FD-PUC/SP e da PG-Dir, incluindo mediante apoio às entidades estudantis, tais como o Centro Acadêmico 22 de Agosto e a Associação Atlética Acadêmica 22 de Agosto;
- (c) a concessão de apoio intelectual e financeiro a vestibulandos e alunos da FD-PUC/SP e da PG-Dir, observados critérios de mérito acadêmico, desempenho e condição socioeconômica, a serem estipulados em política própria;
- (d) a concessão de apoio intelectual e financeiro a projetos acadêmicos da FD-PUC/SP e da PG-Dir que estejam alinhados às finalidades da Associação, conforme condições a serem detalhadas em política própria;
- (e) a concessão de apoio intelectual e financeiro à carreira de docente da FD-PUC/SP e da PG-Dir, de acordo com critérios de mérito acadêmico, desempenho e condição socioeconômica, a serem estipulados em política própria;
- (f) a promoção do aprimoramento da infraestrutura física e tecnológica da FD-PUC-SP e da PG-Dir, respeitados os limites impostos pela conservação de seu patrimônio histórico, artísticos e cultural; bem como as normas aplicáveis da Mantenedora da PUC/SP (“Mantenedora”), a fim de contribuir para que suas instalações se adequem aos mais modernos padrões de ensino jurídico praticados no Brasil e no exterior;
- (g) a promoção do aprimoramento dos métodos, sistemas e organização do ensino do Direito na FD-PUC-SP e na PG-Dir, com a defesa dos valores humanos previstos na Constituição Federal; resguardada a independência universitária, nos termos da legislação aplicável;
- (h) a promoção, inclusive mediante patrocínio financeiro, de atividades de ensino, cultura, extensão e esportivas da FD-PUC-SP e da PG-Dir, observadas as limitações legais aplicáveis e o disposto no §3º do Art. 2º. deste Estatuto;
- (i) a realização de parcerias com associações da mesma natureza e/ou com instituições de ensino do Direito no Brasil e no exterior, visando a integração e o desenvolvimento socioeconômico de seus Associados, bem como dos corpos discente e docente da FD-PUC-SP e da PG-Dir;

<p><u>Página</u> 000017/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 501.724 21/05/2025</p>		<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 388,39	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17

- (j) a realização de parcerias com instituições, empresas e escritórios de advocacia, no Brasil e no exterior, para realização de estágios profissional e/ou acadêmico para seus Associados, bem como para os corpos discente e docente da FD-PUC-SP e da PG-Dir;
- (k) a valorização dos profissionais formados pela FD-PUC-SP e pela PG-Dir junto à comunidade jurídica do país;
- (l) o incentivo ao exercício da responsabilidade social por todos os seus Associados, bem como pelos alunos da FD-PUC-SP e da PG-Dir;
- (m) o estreitamento das relações entre os egressos da FD-PUC-SP e da PG-Dir, bem como entre estes e a FD-PUC-SP e a PG-Dir;
- (n) a prestação de serviços relacionados com os seus objetivos; e
- (o) a atuação em juízo, ou fora dele, para defesa de seus objetivos.

**Parágrafo Único.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, adotando políticas de diversidade em seu quadro administrativo e em seus projetos.

**Art. 4º.** São fontes de recursos para a manutenção da Associação e consecução de seus objetivos:

- (a) as contribuições dos Associados;
- (b) as doações, os legados e os patrocínios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) as parcerias, subvenções, convênios e programas com entidades governamentais, não governamentais, ou da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;
- (d) a cobrança de ingressos em eventos promovidos pela Associação;
- (e) a realização de eventos beneficentes;
- (f) a comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação e/ou por terceiros, em benefício da Associação; e
- (g) quaisquer outras formas de captação autorizadas pelo Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para esse fim.

**Art. 5º.** A Associação não distribuirá, entre os seus Associados, patrocinadores, doadores e/ou membros da Administração, seus eventuais excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, auferidos por contribuição, doação ou como resultado de suas atividades, nem pagará ou distribuirá bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, sendo vedada a contratação de prestação de serviços com terceiros que mantenham vínculo familiar ou econômico com qualquer membro da Administração.

## CAPÍTULO II. ASSOCIADOS

<p><u>Página</u> 000018/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>		<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

**Art. 6º.** A Associação é constituída por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que desejem contribuir com as finalidades da Associação e cumpram com os requisitos estabelecidos neste Estatuto (em conjunto, os “Associados”).

**Art. 7º.** Não há limitação ao número de Associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- (a) **Associados Fundadores Constituintes**: pessoas físicas que tenham concluído o curso de graduação da FD-PUC/SP e/ou obtido o título de Mestre ou Doutor pela PG-Dir há pelo menos 10 (dez) anos, que sejam signatários da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação, que tenham realizado a contribuição inicial, na forma definida na referida Assembleia, que realizem o pagamento regular e tempestivo das contribuições mensais pelo menos até 31 de dezembro de 2029, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- (b) **Associados Fundadores**: pessoas físicas que (i) tenham concluído o curso de graduação da FD-PUC/SP e/ou obtido o título de Mestre ou Doutor pela PG-Dir; (ii) tenham concluído o curso de graduação da FD-PUC/SP a qualquer tempo, e que cumulativamente tenham exercido cargos estatutários no Centro Acadêmico 22 de Agosto ou na Associação Atlética Acadêmica 22 de Agosto; ou ainda (iii) tenham mantido vínculo formal de docente da FD-PUC/SP e/ou da PG-Dir por pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos, signatários ou não da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação; que, em qualquer dos casos, adiram ao quadro social da Associação até 31 de dezembro de 2025, que realizem o pagamento regular e tempestivo das contribuições mensais pelo menos até 31 de dezembro de 2026, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- (c) **Associados Egressos**: pessoas físicas que tenham concluído o curso de graduação da FD-PUC/SP e/ou obtido o título de Mestre ou Doutor pela PG-Dir a qualquer tempo, que adiram ao quadro social da Associação a partir de 1º. de janeiro de 2026, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- (d) **Associados Jovens Egressos**: pessoas físicas que tenham concluído o curso de graduação da FD-PUC/SP há menos 5 anos (cinco) anos, ou que se enquadrem no Estatuto da Juventude, que adiram ao quadro social da Associação, independentemente da data de adesão, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- (e) **Associados Beneméritos**: pessoas físicas que (i) tenham mantido vínculo formal de docente da FD-PUC/SP e/ou da PG-Dir por pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos; ou (ii) tenham obtido o título de Mestre ou Doutor pela PG-Dir há menos de 10 (dez) anos; e que, em qualquer dos casos,

<p><u>Página</u> 000019/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 501.724 21/05/2025</p>									
<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

adiram ao quadro social da Associação, independentemente da data de adesão, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto;

(f) **Associados Mantenedores:** pessoas físicas que tenham mantido vínculo formal de docente da FD-PUC/SP e/ou da PG-Dir a qualquer tempo e que adiram ao quadro social da Associação, independentemente da data de adesão, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto;

(g) **Associado Anjo:**

I. \_\_\_\_\_ pessoas físicas que tenham concluído o curso de graduação da FD-PUC/SP e/ou obtido o título de Mestre ou Doutor pela PG-Dir, a qualquer tempo, ou ainda que tenham mantido vínculo formal de docente da FD-PUC/SP e/ou da PG-Dir, a qualquer tempo, que tenham aderido ao quadro social da Associação, independentemente da data, e que se comprometam, formalmente, a contribuir com o valor correspondente a uma anuidade integral de um aluno matriculado no curso de Direito (para fins de referência, correspondente a R\$58.872,00 para os ingressantes em 2025), e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto; e

II. \_\_\_\_\_ pessoas jurídicas, sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, e que tenham em seus quadros sócios que sejam Associados, ou ex-alunos da FD-PUC/SP e/ou obtido o título de Mestre ou Doutor pela PG-Dir, as quais se comprometam, formalmente, a contribuir com o valor correspondente a uma anuidade integral de um aluno matriculado no curso de direito (para fins de referência, correspondente a R\$58.872,00 para os ingressantes em 2025), e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto.

(h) **Escritórios Associados:** sociedades de advogados regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, e que tenham em seus quadros sócios que sejam Associados Fundadores e/ou Associados Egressos, e que cumpram com os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto.

**§1º.** A condição de Associado, em qualquer categoria, dependerá do pagamento integral e tempestivo da contribuição correspondente, na forma fixada pelo Conselho de Administração, ou na Assembleia Geral de Constituição da Associação, conforme o caso.

**§2º.** Qualquer Associados poderá pedir a conversão de sua categoria de Associação, mediante formulário próprio, a ser fornecido pela Associação, desde que cumpridas as condições para enquadramento na categoria pretendida.

<p><b>Página</b> 000020/000042</p> <p><b>Registro Nº</b> 501.724 21/05/2025</p>										<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
RS 388,39	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17										

**§3º.** O Associado Jovem Egresso será automaticamente convertido em Associado Egresso após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua graduação.

**§4º.** O Conselho de Administração fará divulgar em seu sítio eletrônico e mídias sociais os Associados de qualquer categoria que, no exercício em questão, assumam o pagamento integral da anuidade de pelo menos 1 (um) aluno da FD-PUC/SP e/ou da PG-Dir. Durante tal período, os Associados terão a designação de “Associado Anjo”, e farão jus aos benefícios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**§5º.** O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria, em formulário próprio fornecido pela Associação, que submeterá o pedido à aprovação do Conselho de Administração, conforme critérios a serem definidos pela comissão a ser criada para este fim.

**§6º.** As pessoas jurídicas serão representadas por quem os seus respectivos atos constitutivos designarem, ou por procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na sede da Associação.

**§7º.** A qualidade de Associado é intransmissível.

**§8º.** A Associação manterá um Livro de Registro de Associados, que poderá ser físico ou eletrônico, destinado às averbações pertinentes.

**Art. 8º.** São direitos dos Associados adimplentes com suas obrigações sociais:

- (a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- (b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- (c) indicar novos Associados;
- (d) participar de eventos promovidos pela Associação; e
- (e) mediante requerimento assinado por Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocar a Assembleia Geral.

**Art. 9º.** São deveres dos Associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e das demais disposições aplicáveis;
- (b) satisfazer pontual e integralmente os compromissos assumidos perante a Associação, inclusive com relação ao pagamento da contribuição associativa;
- (c) respeitar e observar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (d) informar corretamente seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto à Associação;

<p><u>Página</u> 000021/000042</p> <p><u>Registro N°</u> <b>501.724</b> <b>21/05/2025</b></p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 388,59	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17

- (e) contribuir para a correta administração da Associação e a realização dos seus objetivos; e
- (f) zelar pela reputação, pela conservação patrimonial e pelo reconhecimento da Associação.

**Parágrafo Único.** Ficam automaticamente suspensos os direitos do Associado que estiver em atraso com o pagamento de sua contribuição associativa, independentemente de notificação ou procedimento de cobrança. O pagamento das contribuições em atraso revoga a suspensão, desde a data em que for integralmente efetuado.

**Art. 10.** Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os Associados e Administradores não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos, responsabilidades e ônus da Associação.

**Art. 11.** Qualquer Associado poderá ser suspenso ou excluído da Associação por justa causa ou motivo relevante, assegurada a ampla defesa e a possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

**§1º.** Sem prejuízo de outras situações que configurem justa causa ou motivo relevante, será entendida como justa causa (i) a prática de atos de inegável gravidade que impliquem risco à continuidade da Associação, ou lhe tenham causado ou possam causar dano grave, material ou moral; (ii) a difamação da Associação, de qualquer associado, ou dos membros da Administração; (iii) a promoção de atividades que contrariem o objeto social da Associação e/ou as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; (iv) a atuação em nome da Associação sem autorização prévia e expressa; (v) a condenação por crime que seja incompatível com os objetivos da Associação; ou (vi) a prática de qualquer ato de extremo repúdio.

**§2º.** O procedimento de aplicação das penalidades previstas neste Artigo será iniciado pela Diretoria, que deverá notificar o associado por escrito, no endereço por ele fornecido à Associação, com indicação expressa dos fundamentos para a aplicação de penalidade, sendo facultado ao Associado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da notificação.

**§3º.** Transcorrido o prazo de manifestação do Associado, a íntegra do procedimento será encaminhada ao Conselho de Administração, que proferirá decisão fundamentada acerca da aplicação, ou não, da penalidade pretendida.

**§4º.** Uma vez proferida a decisão do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo anterior, e decretada a aplicação da penalidade, o Associado será novamente notificado, e poderá apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

<p><u>Página</u> 000022/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 388,39	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

**§5º.** Não caberá recurso da decisão proferida pela Assembleia Geral.

**Art. 12.** Serão automaticamente considerados desligados os Associados que o solicitarem expressamente e por escrito, mediante requerimento endereçado à Diretoria.

### **CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** São órgãos da Associação: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) o Conselho Fiscal e (iv) a Diretoria.

**Art. 14.** As reuniões dos órgãos da Administração poderão ocorrer presencial ou virtualmente, desde que, neste caso, seja possível verificar a identidade bem como a efetiva participação e manifestação de vontade dos participantes.

**§1º.** Independentemente da forma de realização da reunião, será lavrada Ata, em livro próprio e, após registro nos órgãos competentes, conforme aplicável, será disponibilizada no sítio eletrônico da Associação.

**§2º.** As reuniões realizadas de forma virtual serão consideradas realizadas na sede da Associação.

**Art. 15.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria exercerão seus mandatos de forma unificada, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida uma reeleição subsequente.

**§1º.** Não obstante o disposto no *caput*, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**§2º.** Não são elegíveis para qualquer cargo na Administração da Associação os Associados que, ainda que cumpram os requisitos deste Estatuto e da legislação aplicável, exerçam mandatos eletivos no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, seja federal, estadual, distrital ou municipal, e/ou que exerçam função administrativa na PUC/SP e/ou na Mantenedora.

**Art. 16.** Os cargos de membros da Administração não serão remunerados. A Associação poderá, entretanto, contratar empregados ou serviços de terceiros, nos termos da legislação em vigor, e respeitadas as incompatibilidades e impedimentos estabelecidos neste Estatuto.

<p><u>Página</u> 000023/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

**Art. 17.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **III.A. Assembleia Geral**

**Art. 18.** A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da Associação, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

- (a) a eleição e a destituição, a qualquer tempo, e observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) a alteração do Estatuto;
- (c) a aprovação e a alteração, a qualquer tempo, do Regimento Interno;
- (d) a decisão sobre a dissolução da Associação, bem como a aprovação da destinação de seu patrimônio;
- (e) a deliberação sobre a alienação de bens que componham o patrimônio da Associação;
- (f) a apreciação, em grau de recurso, das decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (g) a decisão sobre quaisquer outros assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Administração nos termos deste Estatuto e/ou da legislação aplicável.

**Art. 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril do ano imediatamente seguinte ao término do exercício, para deliberar sobre as contas, o balanço e o relatório anual elaborados pela Diretoria, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal, e/ou por associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação que deverá conter a ordem do dia; a data, o horário e o local de realização da respectiva Assembleia, e que será fixado na sede da Associação, bem como encaminhado aos Associados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

<p><u>Página</u> 000024/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

**§1º.** Sem prejuízo das formalidades de convocação, a Associação disponibilizará o edital em seu sítio eletrônico e divulgará a realização das assembleias em suas redes sociais.

**§2º.** A presença da totalidade dos Associados dispensa a convocação da Assembleia Geral, nos termos do *caput*.

**Art. 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores Constituintes e de maioria simples das demais categorias de Associados, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, desde que com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados Fundadores Constituintes e qualquer número de presentes dos demais Associados.

**§1º.** Exceto se de outro modo expressamente previsto neste Estatuto ou na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados Fundadores Constituintes presentes, e da maioria das demais categorias de Associados presentes.

**§2º.** Caso o quórum de instalação indicado no *caput* não seja atingido em segunda convocação, será convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a(s) matéria(s) em questão, hipótese em que a Assembleia Geral (i) deverá ter por ordem do dia exatamente a mesma ordem do dia da Assembleia Geral cujo quórum de instalação não foi atingido; e (ii) poderá ser instalada em primeira convocação com maioria simples dos Associados, independentemente da categoria, e em segunda convocação com qualquer número de Associados. No caso deste §2º., as matérias que compuserem a ordem do dia serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Associados presentes, independentemente da categoria.

**§3º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por qualquer dos presentes, a ser indicado pelo Diretor Presidente.

**§4º.** Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Associação por procuradores devidamente constituídos para tal fim, desde que os procuradores também sejam Associados. Serão válidas as procurações outorgadas, por instrumento público ou particular, e entregues ao Presidente da Mesa, até o horário marcado para o início da Assembleia, sendo que o respectivo instrumento de mandato deverá conter a especificação dos atos autorizados e será válido apenas para a respectiva Assembleia.

**Art. 23.** Os Associados são impedidos de votar nas matérias das quais lhes puderem resultar benefícios ou vantagens pessoais, ou nas matérias em que tiverem interesses contrários ao objeto da Associação. Adicionalmente, os Associados não poderão votar as próprias contas.

<p><u>Página</u> 000025/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 388,59	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17

### III.B. Conselho de Administração

**Art. 24.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, que deverão ser obrigatoriamente Associados Constituintes, Associados Fundadores ou Associados das demais categorias, desde que sejam parte da Associação há pelo menos 7 (sete) anos consecutivos e ininterruptos, sejam residentes no país e estejam quites com suas obrigações sociais.

**§1º.** Imediatamente após a eleição do Conselho de Administração, seus membros deverão reunir-se para eleger o Presidente e o Vice-Presidente; bem como para eleger a Diretoria da Associação.

**§2º.** Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger o substituto, em complemento de mandato.

**§3º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

**Art. 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante comunicação escrita enviada por correio eletrônico a todos os membros do Conselho de Administração em exercício, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

**§2º.** A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensa a convocação na forma deste Artigo.

**§3º.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 26.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras incumbências que possam vir a lhe ser atribuídas pela Assembleia Geral:

- (a) aprovar a admissão de novos Associados;
- (b) aprovar o orçamento anual e o plano de captação anual preparados pela Diretoria, observado o parecer do Conselho Fiscal;

<p><u>Página</u> 000026/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>501.724</b> 21/05/2025</p>									
<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

- (c) criar e dissolver comitês de temas específicos para auxiliar os órgãos de administração da Associação na consecução de seu objetivo social, quando necessário; bem como indicar seus respectivos membros;
- (d) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas;
- (e) convocar a Assembleia Geral;
- (f) sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral;
- (g) aprovar as políticas institucionais da Associação;
- (h) avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- (i) deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- (j) deliberar sobre as diretrizes da Associação, envolvendo a realização de seu objeto social;
- (k) aprovar a alienação de bens e direitos da Associação, independentemente do valor envolvido;
- (l) fixar o valor da contribuição associativa para cada categoria de Associado;
- (m) emitir pareceres sobre consultas pontuais formuladas pela Diretoria;
- (n) acompanhar os trabalhos de formulação da estratégia de curto e longo prazo da Associação, incluindo, mas não se limitando, ao Relatório de Gestão, as contas anuais, balanço patrimonial e ao programa anual de atividades da Associação; e
- (o) propor e deliberar, anualmente, sobre a concessão de títulos, honrarias, premiações e homenagens a doadores e associados que tenham se destacado durante cada exercício, de acordo com critérios a serem fixados pelo Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 27.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração, nas formas previstas neste Estatuto; e
- (b) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

### **III.C. Conselho Fiscal**

**Art. 28.** O Conselho Fiscal será não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, que deverão ser obrigatoriamente Associados Fundadores ou Associados que sejam parte da Associação há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, e estejam quites com suas obrigações sociais.

**§1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Associados que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do total de Associados em pleno gozo e exercício de seus direitos, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação.

<p><b>Página</b> 000027/000042</p> <p><b>Registro N°</b> 501.724 21/05/2025</p>										<p>Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total										
R\$ 388,39	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17										

**§2º.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia-geral, que elegerá os seus membros.

**§3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á anualmente, com até 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral que tiver por ordem do dia deliberar sobre as contas do exercício anterior, para emissão do parecer sobre as contas da Administração.

**§4º.** Adicionalmente, o Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, ou ainda mediante convocação de Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, cuja convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

**§5º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

**§6º.** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**§7º.** Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos cargo de administrador ou conselheiro fiscal de associação sem fins lucrativos.

**§8º.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- apreciar as contas e relatórios financeiros do exercício;
- apreciar o plano orçamentário do exercício subsequente, apresentado pela Diretoria;
- representar a Associação perante os auditores externos, caso venham a ser contratados;
- avaliar as atividades desempenhadas pelo auditor externo, caso venha a ser contratado;
- propor ao Conselho de Administração as políticas de riscos e controles internos da Associação; e
- acompanhar e fiscalizar as atividades da Associação tendo em vista as políticas de riscos e controles internos que vierem a ser adotadas.

### **III.D. Diretoria**

**Art. 30.** A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, que deverão ser obrigatoriamente Associados Fundadores Constituintes, Associados Fundadores ou Associados de quaisquer outras categorias que sejam parte da Associação há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos, e estejam quites com suas obrigações sociais. Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes e domiciliadas no país.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

**§1º.** Os Diretores eleitos terão as denominações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Governança e Compliance, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação e Mídias Sociais, Diretor de Eventos e Diretor de Jovens Egressos.

**§2º.** O Diretor de Jovens Egressos deverá ser necessariamente um Associado Jovem Egresso.

**§3º.** A Diretoria eleita poderá, por deliberação da maioria de seus membros, criar Coordenações, indicando os respectivos Coordenadores, para atuação em áreas específicas, desde que alinhadas com os objetivos da Associação.

**§4º.** Em caso de vacância ou impedimento do Diretor Presidente, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Vice-Presidente, até que seja convocada uma nova Assembleia Geral.

**Art. 31.** Compete à Diretoria:

- (a) executar todos os atos ligados à gestão administrativa e financeira da Associação, salvo nos casos em que o Estatuto atribuir referida competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;
- (b) celebrar parcerias, acordos, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, com o objetivo de captar recursos e promover as finalidades da Associação;
- (c) contratar, em benefício da Associação, e observadas as suas finalidades, consultorias, pareceres e quaisquer serviços de terceiros, em condições de mercado, e observadas as disposições e restrições deste Estatuto e da legislação aplicável;
- (d) prestar contas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral anualmente, mediante elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e do relatório do exercício;
- (e) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado, o orçamento do exercício subsequente, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação ao início do exercício em questão;
- (f) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração a proposta de programação anual das atividades da Associação, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação ao início do exercício em questão;
- (g) executar a programação anual da Associação;
- (h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as políticas da Associação e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (i) nomear coordenadores e criar grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Associação;

<p><u>Página</u> 000029/000042</p> <p><u>Registro Nº</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 388,39	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17

- (j) assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Associação;
- (k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- (l) contratar, gerir e demitir os membros da equipe de profissionais da Associação;
- (m) contratar e substituir a auditoria externa da Associação;
- (n) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**§1º.** A Associação far-se-á representar sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor.

**§2º.** A Associação poderá ser representada por procurador, nomeado por instrumento assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, que deverá prever de forma expressa os poderes outorgados e que deverá ter prazo de validade limitado, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto aqueles com poderes *ad judicium* que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Art. 32.** Sem prejuízo das competências colegiadas da Diretoria, nos termos deste Estatuto:

- (a) compete ao Diretor Presidente:
  - a. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
  - b. comparecer ou se fazer representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação;
  - c. gerenciar as atividades da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e zelar pela manutenção da sinergia entre as diferentes áreas de atuação da Associação, e de seus valores, objetivando sempre a melhor performance dos projetos em execução, e o cumprimento das finalidades da entidade;
- (b) compete ao Diretor Vice-Presidente:
  - a. substituir o Diretor Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos;
  - b. auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atividades; e
  - c. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- (c) compete ao Diretor Financeiro:
  - a. organizar e manter sob sua responsabilidade os livros, documentos e materiais da Tesouraria;
  - b. executar a conciliação bancária das contas mantidas pela Associação;
  - c. coordenar os trabalhos de terceiros prestadores de serviço que auxiliem a Associação em suas questões financeiras e contábeis;
  - d. organizar o "contas a pagar" da Associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

- e. acompanhar os recebíveis da Associação, informando aos demais membros da Diretoria, em periodicidade bimestral, ou naquela que lhe for solicitada, a relação de inadimplentes; e
  - f. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- (d) compete ao Diretor de Governança e Compliance:
- a. organizar e manter sob sua responsabilidade os livros, documentos e materiais da Secretaria;
  - b. secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões de Diretoria, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas Atas, e registro nos órgãos competentes, conforme aplicável;
  - c. receber e expedir a correspondência da Associação; e
  - d. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- (e) compete ao Diretor de Relações Institucionais:
- a. propor políticas institucionais para a Associação;
  - b. planejar atividades;
  - c. fomentar ações culturais;
  - d. representar a Associação junto a parceiros, observadas as limitações deste Estatuto; e
  - e. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- (f) compete ao Diretor de Comunicação e Mídias Sociais:
- a. propor as políticas de comunicação da Associação;
  - b. planejar ações de comunicação;
  - c. cuidar da implantação e manutenção do sítio eletrônico e das contas da Associação junto às plataformas e mídias sociais; e
  - d. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- (g) compete ao Diretor de Eventos:
- a. propor as políticas para realização de eventos pela Associação;
  - b. propor a realização de eventos para divulgação e promoção da Associação e suas atividades, bem como para arrecadação de recursos;
  - c. executar os eventos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, observando-se os orçamentos aprovados; e
  - d. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;
- (h) compete ao Diretor de Jovens Egressos:
- a. propor as políticas da Associação relacionadas com as atividades específicas direcionadas aos Associados Jovens Egressos;

<p><u>Página</u> 000031/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

- b. propor, em coordenação com o Diretor de Eventos, a realização de eventos direcionados de forma específica para os Associados Jovens Egressos;
- c. propor as atividades de divulgação da Associação junto aos graduandos da FD-PUC/SP, de forma a ampliar a base de associados; e
- d. executar as demais tarefas que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente.

#### **CAPÍTULO IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33.** A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§1º.** As demonstrações financeiras da Associação e o relatório da Administração estarão disponíveis para consulta dos Associados na sede da Associação e em seu sítio eletrônico.

**§2º.** Assim que o porte da Associação justificar, a Associação deverá contratar auditor externo, que deverá ser necessariamente auditor independente devidamente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**§3º.** Todos os resultados e benefícios financeiros auferidos pela Associação serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos sociais.

#### **CAPÍTULO IV. DISSOLUÇÃO**

**Art. 33.** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo e exercício de seus direitos, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral que deliberar sobre a sua dissolução também decidirá sobre o seu patrimônio, que deverá ser necessariamente destinado a outra associação civil sem fins lucrativos e que guarde relação com o objeto da Associação.

#### **CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

<p><u>Página</u> 000032/000042</p> <p><u>Registro N°</u> 501.724 21/05/2025</p>	Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>501.724</b> em <b>21/05/2025</b> neste <b>1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 388,59	R\$ 110,26	R\$ 75,48	R\$ 20,57	R\$ 26,62	R\$ 18,51	R\$ 8,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648,17

**Art. 36.** A Associação é uma entidade sem finalidade ou atuação político-partidária e não poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para objetivos diversos daqueles que constituem o seu próprio objeto social.

**Art. 37.** A Associação será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Art. 38.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

#### **CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** Os Associados Fundadores Constituintes signatários da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação declaram que de 25 de janeiro de 2025, data de realização da referida Assembleia Geral, até 31 de dezembro de 2026, estará em curso o período de fundação da Associação; período em que os Associados Fundadores Constituintes buscarão angariar a adesão de novos associados e doadores para a consecução das finalidades da Associação, bem como contribuirão para a organização interna da Associação, criação de regulamentos e comissões, criação e organização de eventos e todos os demais atos necessários para o início das atividades da Associação, sempre nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

**Art. 40.** Durante o período de fundação da Associação, e até 30 de abril de 2027, a Associação será administrada por um Conselho de Administração, composto por até 9 (nove) membros, eleitos na Assembleia Geral de Constituição, denominado "Conselho de Administração de Fundadores Constituintes"; e por uma Diretoria, composta por até 9 (nove) membros titulares, denominada "Diretoria de Fundadores Constituintes", eleita pela Assembleia Geral de Constituição, e que desempenharão, respectivamente, as funções do Conselho de Administração e da Diretoria, tal como previstas neste Estatuto e na lei.

**§1º.** O Conselho de Administração de Constituintes e a Diretoria de Fundadores Constituintes terão seus mandatos desde a data de sua eleição até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, quando obrigatoriamente serão realizadas as eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos.

**§2º.** No período compreendido entre a data de realização da Assembleia Geral de Constituição e 30 de abril de 2027, a Associação será representada, ativa ou passivamente, pela assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores Fundadores Constituintes, sendo um deles, necessariamente o Diretor-Presidente; salvo para a contratação de dívidas ou obtenção de empréstimos,

**Página**  
000033/000042

**Registro N°**  
501.724  
21/05/2025

Protocolo nº 598.875 de 19/05/2025 às 10:13:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **501.724** em **21/05/2025** neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 388,59	RS 110,26	RS 75,48	RS 20,57	RS 26,62	RS 18,51	RS 8,14	RS 0,00	RS 0,00	RS 648,17

constituição de procuradores, aquisição de bens e contratação de serviços, que dependerão da assinatura de 3 (três) Diretores Fundadores Constituintes em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente.

**§3º.** Durante este período, as reuniões do Conselho e da Diretoria, poderão ser instaladas com a presença de no mínimo 4 membros, respectivamente, mediante convocação dos seus respectivos Presidentes, com pelo menos 5 dias de antecedência e poderão ser realizadas de forma virtual ou presencialmente.

\* \* \*